



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ. 03.503.638/0001-33

MENSAGEM Nº: 03/2026 DE 23 DE JANEIRO DE 2026

PROJETO DE LEI Nº982/2026

Excelentíssimo Presidente,
Excelentíssima Vereadora,
Excelentíssimos Vereadores.

Encaminho a esta Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação e deliberação do Soberano Plenário, o **Projeto de Lei nº 982/2026**, que trata de ***Autoriza o Remanejamento, a Transposição, a Realocação e a transferência de saldos Orçamentários na LOA – Lei Orçamentária Anual do Município de Ponte Branca, para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências.***

Nesta oportunidade solicitamos uma análise e aprovação por parte dos Nobres Vereadores que compõem esta Casa Legislativa, pois existe necessidade da sua aprovação no início da execução orçamentaria de 2026.

Diante da importância da referida matéria os parlamentares darão a atenção devida para analisar, apreciar e consequentemente a aprovação em caráter de emergência o projeto que ora encaminhamos.

Sem mais para o precioso momento, desde já antecipamos nossos sinceros agradecimentos.

Ponte Branca - MT, 23 de janeiro de 2026.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ. 03.503.638/0001-33

PROJETO DE LEI Nº982, DE 23 DE JANEIRO DE 2026

SUMULA – Autoriza o Remanejamento, a Transposição, a Realocação e a transferência de saldos Orçamentários na LOA – Lei Orçamentária Anual do Município de Ponte Branca, para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências.

O Sr. **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Parágrafo Único: O remanejamento, a transposição e a transferência de saldos que trata o Caput deste artigo, estarão limitados ao percentual estabelecido no art. 6º da Lei nº 954 /2025, e posterior alterações, na Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2026.

Art. 2º - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, até o limite da dotação consignada na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 destinado ao



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ. 03.503.638/0001-33

atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme prevê o inciso III, do Art. 5º da Lei Complementar 101/00, de 04 de maio de 2.000;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro do corrente ano.

Ponte Branca - MT, 23 de janeiro de 2026.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal